



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESSOAS 02/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de Incentivo à Qualificação aos(as) servidores(as) técnico administrativos(as) em educação da UFG.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROPESSOAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio de sua Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (DAD) considerando a Lei Nº. 11.091/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 15.141 de 02/06/2025, Lei Nº. 12.772/2012, Ofício Circular do MEC nº 8/2014 e Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME e tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.045904/2025-01,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Adotar os critérios e procedimentos relativos à concessão do Incentivo à Qualificação dos(as) servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação efetivos(as) da UFG.

### I – O INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** O Incentivo à Qualificação é concedido ao(à) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) em educação, em efetivo exercício, que possuir educação formal superior à exigida para o cargo do qual é titular, em percentuais fixados pela tabela constante no Art. 8º, que podem variar de 10% a 75%, calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo(a) servidor(a).

### II - PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

**Art. 3º** Para requerer o Incentivo à Qualificação (IQ) o(a) servidor(a) deverá iniciar um processo do tipo “Pessoal: Incentivo à Qualificação”, através do SEI (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES), o qual deve ser instruído com a seguinte documentação:

**I - Formulário “Incentivo à Qualificação” (deve ser preenchido e assinado pelo(a) interessado(a) e pela chefia imediata);**

**II - Anexar ao processo, o diploma/certificado, devidamente assinado por todas as partes.**

§ 1º Caso a requisição de Incentivo à Qualificação seja realizada nos primeiros dias de entrada em exercício, deve ser anexada a carta de apresentação de servidor(a) recém-empossado(a).

§ 2º No caso de servidor(a) recém empossado(a) que não tenha acesso aos sistemas, o processo poderá ser iniciado por qualquer outro(a) servidor(a) do local de atuação, devendo o(a)

interessado(a) preencher e assinar o formulário “REQUERIMENTO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO”, que também deverá ser assinado pela chefia imediata, disponível na página da PROPESSOAS, a ser inserido no processo, juntamente com o diploma/certificado, apresentando justificativa do porque o processo está sendo iniciado por outro(a) servidor(a).

§ 3º No caso de servidor(a) lotado no Hospital das Clínicas ou cedido para outro órgão/instituição, deve ser preenchido e assinado pelo(a) interessado(a), o formulário “REQUERIMENTO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO”, que também deverá ser assinado pela chefia imediata, disponível na página da PROPESSOAS, anexado em processo, juntamente com o diploma/certificado, a ser protocolado como usuário externo, por meio de peticionamento eletrônico.

**Art. 4º** Para fins de comprovação de conclusão de curso de educação formal, serão aceitos como documentos definitivos os seguintes:

**I - para o IQ referente ao Ensino Fundamental ou Médio, o certificado de conclusão emitido e registrado;**

**II - para o IQ referente à Graduação ou Tecnólogo, o diploma de conclusão emitido e registrado;**

**III - para o IQ referente a cursos de Especialização/MBA/Pós-Graduação Lato Sensu superior ou igual a 360 horas, o certificado de conclusão emitido e registrado, acompanhado do histórico escolar;**

**IV - para o IQ referente a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), o diploma de conclusão emitido e registrado.**

§1º O curso de educação formal deve ser obrigatoriamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º Para cursos realizados fora do Brasil, os certificados/diplomas deverão ser validados/reconhecidos por instituição de ensino nacional com competência para tal, reconhecida pelo MEC, para que os certificados/diplomas tenham validade em território nacional.

§3º A responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos comprobatórios é do requerente, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 8.539/2015, podendo a DAD solicitar a apresentação do documento original para conferência, em caso de dúvida.

**Art. 5º** Caso não esteja de posse do diploma ou certificado, para que o Incentivo à Qualificação possa ser concedido provisoriamente (conforme Ofício Circular SEI nº. 02/2019 – CGCAR/ME), deve ser anexada declaração da instituição responsável que ateste a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC, que atenda às seguintes exigências:

**I – declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para aquisição da titulação;**

**II – comprove o início do processo de expedição e registro do diploma ou certificado pelo setor competente da instituição.**

§1º O disposto no caput não se aplica a cursos realizados em instituições estrangeiras.

§ 2º A ata de defesa de dissertação ou tese comprova somente o cumprimento de parte dos requisitos para obtenção do título e, portanto, não é considerada documento hábil para concessão provisória do IQ.

§ 3º O(a) interessado(a) deverá anexar ao processo, no prazo máximo de 6(seis) meses, o respectivo certificado/diploma, salvo quando comprovado atraso de sua expedição por meio de declaração atualizada emitida pela instituição de ensino.

§ 4º Caso o servidor não apresente o diploma ou declaração atualizada emitida pela

instituição de ensino, o IQ poderá ser suspenso, sendo passível a reposição ao erário dos valores por ele recebidos.

**Art. 6º** O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à DAD para análise e demais encaminhamentos.

**Parágrafo único.** A DAD poderá solicitar documentação complementar afim de obter maiores subsídios para análise da solicitação do IQ.

### III – TERMO INICIAL DA CONCESSÃO

**Art. 7º** O termo inicial de percepção dos valores relativos ao Incentivo à Qualificação concedido será:

**I – A data em que o processo eletrônico foi iniciado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos.**

**II – A data em que todos os requisitos para a concessão forem preenchidos no processo, nos casos em que o processo for submetido a análise com documentação incompleta.**

### IV - VALORES DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

**Art. 8º** Os percentuais percebidos de Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e são os dispostos no item “c” do Anexo IV da lei 11.091/05, com as alterações introduzidas pela Lei 15.141 de 02/06/2025, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)</b>	<b>Percentual de Incentivo à Qualificação</b>
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os diplomas/certificados anexados ao processo devem estar devidamente assinados.

**Parágrafo Único.** Caso o documento seja anexado sem assinatura, a DAD devolverá o processo solicitando a assinatura do(a) interessado(a), sem prejuízo da data de concessão do incentivo.

**Art. 10** Os certificados/diplomas que forem utilizados para ingresso no cargo público não poderão ser utilizados para fins de Incentivo à Qualificação.

**Parágrafo único.** Para o cargo de Assistente em Administração não são aceitos os certificados de conclusão de ensino médio profissionalizante ou curso técnico profissionalizante de nível médio para fins de IQ (conforme Nota Técnica SEI 13.538/2020/ME).

**Art. 11** Os cursos de graduação somente são considerados concluídos após a colação de grau.

§ 1º Os cursos sequenciais de formação específica, que levam à obtenção de diploma, podem ser utilizados para obtenção de Incentivo à Qualificação, em nível de graduação.

§ 2º Os cursos sequenciais de complementação de estudo, que levam à obtenção de certificado, são considerados como capacitação e não podem ser utilizados para obtenção de Incentivo à Qualificação.

§ 3º Cursos de tecnólogo são equivalentes aos cursos de graduação.

**Art. 12** Os certificados de Ensino Médio serão conferidos na página do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais).

**Art. 13** Os certificados de Graduação, Graduação/Tecnológico e Especialização serão conferidos no E-mec.

**Art. 14** Os diplomas de Mestrado e Doutorado serão conferidos na Plataforma Sucupira (CAPES).

**Art. 15** Em caso de discordância quanto à concessão ou indeferimento do Incentivo à Qualificação, o(a) interessado(a) poderá, em despacho fundamentado, solicitar reconsideração à DAD.

**Art. 16** Uma vez mantido o indeferimento, caberá recurso à PROPESSOAS, à CIS (Comissão Interna de Supervisão da Carreira) e ao CONSUNI (Conselho Universitário), nessa ordem, e no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do interessado quanto ao ato a ser impugnado.

**Art. 17** Ficam revogadas as seguintes orientações: Orientação Normativa 01/2018 PROPESSOAS/UFG e Orientação Normativa 02/2020 PROPESSOAS/UFG.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESSOAS.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

**Prof. Mauricio Donizetti Pieterzack**  
**Diretor da DAD/PROPESSOAS/UFG**  
**Pró-Reitor Adjunto da PROPESSOAS/UFG**



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Donizetti Pieterzack, Pró-Reitor Adjunto**, em 01/09/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5617404** e o código CRC **0F044037**.

---

**Referência:** Processo nº 23070.045904/2025-01

SEI nº 5617404